



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.611

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Víctor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.759 DE 11 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 04 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.759/2012, passa a vigorar com a supressão do inciso V referente ao cargo em comissão de Assessor de Controle Interno – Símbolo CC-03.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.759/2012, passa a vigorar com a supressão das atribuições do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno – Símbolo CC-03.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.759/2012, passa a vigorar com a supressão do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno – Símbolo CC-03.

Art. 4º. O do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.511/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (....)”

III – Parte Transitória, formada por cargos para provimento em comissão de: Assessor Jurídico, Assessor Chefe da Presidência, Secretário de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Vereador, Assessor Contábil, Tesoureiro, Assessor Parlamentar da Presidência, Assessor de Imprensa, Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, Assistente Técnico Legislativo e Coordenador de Licitações e Contratos.”

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.511/2008, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que será exercida obrigatoriamente por servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente.

Parágrafo único. O servidor efetivo investido no cargo em comissão de Agente de Contratação perceberá o vencimento do cargo mais a gratificação a que se refere o Anexo VII desta Lei.”

Art. 6º. O Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 1.511/2008, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, conforme **Anexo I** desta lei.

Art. 7º. O Anexo VI - Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 1.511/2008, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos com o respectivo vencimento, conforme **Anexo II** desta lei.

Art. 8º. O Anexo VII – Tabela de Gratificações de Chefias e Sub-chefias de Departamentos, previsto na Lei Municipal nº 1.511/2008, passa a vigorar acrescida da Função Gratificada de Agente de Contratação, conforme **Anexo III** desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Timon.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 03 de Abril de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 03 DE ABRIL DE 2023

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor Jurídico	CC – 01 - C	01
Assessor-Chefe da Presidência	CC – 01 - C	01
Secretário de Gabinete da Presidência	CC – 02	01
Chefe de Gabinete do Vereador	CC – 01 - C	21
Assessor Contábil	CC – 02	01
Tesoureiro	CC – 01 - E	01
Assessor Parlamentar da Presidência	CC – 01-D	05
Assessor de Imprensa	CC - 02	01
Assistente de Gabinete	CC - 02	03
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CC - 02	01
Oficial de Gabinete	CC – 03 – A	21
Assistente Técnico Legislativo	CC – 01 – D	21
Coordenador de Licitações e Contratos	CC – 02	01

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 03 DE ABRIL DE 2023

**QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA**

CARGO	SÍMBOLO	Valor
Assessor Jurídico	CC – 01 - C	R\$ 2.745,72
Assessor-Chefe da Presidência	CC – 01 - B	R\$ 2.917,31
Secretário de Gabinete da Presidência	CC – 02	R\$ 2.059,26
Chefe de Gabinete do Vereador	CC – 01 - C	R\$ 2.745,72
Assessor Contábil	CC – 02	R\$ 2.059,26
Tesoureiro	CC – 01 - E	R\$ 2.316,63
Assessor Parlamentar da Presidência	CC – 01 - D	R\$ 2.402,43
Assessor de Imprensa	CC - 02	R\$ 2.059,26
Assistente de Gabinete	CC - 02	R\$ 2.059,26
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CC - 02	R\$ 2.059,26
Oficial de Gabinete	CC - 03- A	R\$ 1.433,74
Assistente Técnico Legislativo	CC – 01 - D	R\$ 2.402,43
Coordenador de Licitações e Contratos	CC – 02	R\$ 2.059,26

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 03 DE ABRIL DE 2023

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE CHEFIAS E SUB-CHEFIAS DE
DEPARTAMENTOS**

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FG - 01	Até 100% da remuneração	Chefias de Departamentos
FG - 02	Até 80% da remuneração	Sub-Chefias de Departamentos
FG - 03	Até 60% da remuneração	Agente de Contratação



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.04.06 16:03:32 -03'00'

**LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 03 DE ABRIL DE 2023.****DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO REGUEIRO NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.****A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Timon, o Dia Municipal do Regueiro, a ser comemorado no segundo Sábado do mês de Setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de Abril de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO**DECRETO Nº 0479, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo urbano na modalidade de Condomínio Edifício denominado como: Condomínio Residencial Village dos Pássaros I.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2121/2018, bem como Lei Federal nº 4.591/64 vigente;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.699.029/0001-902, conforme consta no processo administrativo nº 0380/2023;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DOS PASSAROS I”, localizado na Avenida Projetada, s/n, Bairro Jóia, com área de 102.073,48m², com 500 lotes, sendo 489 com 125,60m², 01 com 138,06m², 01 com 137,76m², 01 com 137,36m², 01 com 136,96m², 01 com 136,56m², 01 com 136,16m², 01 com 135,76m², 01 com 135,36m², 01 com 134,96m², 01 com 134,56m², 01 com 134,16m².

Art. 2º. O parcelamento do solo na forma de condomínio está encravado na matrícula nº 67478, data de 13/03/2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon-MA do livro 02, fls. 01, medindo 102.073,48m², perímetro 1.150,10m, conforme certidão de inteiro teor anexa ao Processo Administrativo nº 380/2023.

Art. 3º. A área do condomínio é composta por 500 lotes, alimentados por ruas de acesso, área de uso comum dos condôminos composta por área de recreação (piscina, clube, playground, campo de futebol, quadra e área coberta), conforme planta do projeto apresentada.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 4º. A SEMPLAN expedirá competente alvará de parcelamento do solo na modalidade condomínio edifício, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura.

Art. 5º. A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 30 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 01018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP